



## **LEI ORDINÁRIA Nº 704**

*de 13 de julho de 2001*

**"Cria o Fundo Municipal de Habitação e da outras providências."**

*Eu, DACIO QUEIROZ SILVA, Prefeito Municipal de Antonio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições a mim conferidas por lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei,*

### **Art. 1º.**

*Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Antonio João - FMH - vinculado ao Gabinete do Prefeito, destinado a auferir recursos financeiros para implementação dos programas habitacionais do município de Antonio João-MS.*

**Primeiro** *Os recursos financeiros, de que trata este artigo, serão aplicados, diretamente ou através de convênios, em programas habitacionais do Município, observadas as normas legais aplicáveis à administração pública.*

**Segundo** *Para o recebimento e a movimentação dos recursos, o Poder Executivo fica autorizado a abrir conta corrente única e especificada em instituição financeira.*

**Terceiro** *No final de cada exercício, o saldo financeiro existente na conta corrente do FMH, será automaticamente transferido, a seu crédito, para o exercício seguinte.*

**Art. 2º.** *A organização e fiscalização do FMH serão feitas por um Comitê composto por 06(seis) membros nomeados pelo chefe do executivo municipal, sendo 03(três) representantes de órgão do município e 03(três) representante da sociedade civil organizada.*

**Art. 3º.** *Constituem receitas do FMH:*

**I. Transferências da União;**

**II. Transferências do Estado;**

**III. Transferências do Município;**

**IV. Contribuições dos mutuários. (REVOGADO)**

**Parágrafo único. .**

~~As contribuições atribuídas aos mutuários será correspondente a 8% (oito por cento) do salário mínimo vigente.~~

~~(REVOGADO)~~

**Art. 4º.** O Poder Executivo aprovará o Regimento Interno do Comitê, de que trata o art. 2º, e regulamentará, no que couber, a presente lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições o contrário.

*Gabinete do Prefeito, 13 de julho de 2001*

*DACIO QUEIROZ SILVA Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 704/2001 - 13 de julho de 2001*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*